SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAG 481

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 239/2020 – COJUR/SME
PROCESSO N° P132598/2020
INTERESSADA: Coordenadoria Administrativa da SME.
ASSUNTO: Solicitação de Adesão às Atas de Registro de Preços Nº 006-A/2020 e 006-D/2020 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS).

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS). Órgão não participante. Aprovação.

I - DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da SME, para Adesão (CARONA) às Atas de Registro de Preços Nº 006-A/2020 e 006-D/2020 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), tendo como objeto a "Contratação de empresa para o Fornecimento de Kit Escolar para educação infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e EJA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.", no valor global de **R$ 1.808.270,84 (hum milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo como fornecedoras as empresas BRINKMOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI.

O presente pleito foi justificado pelo setor requisitante conforme disposto abaixo:

> "Tal contratação tem por finalidade adquirir os referidos materiais para a distribuição aos alunos da rede pública de ensino no ano letivo de **2021**, proporcionando a estes uma melhor qualidade em seus estudos, com materiais escolares de qualidade como cadernos, canetas, dentre outros necessários para um bom desempenho escolar. Com isso, considerando a inegável relevância desses materiais, surge a necessidade da adesão da Ata de Registro de Preços em epígrafe, tendo em vista que a SME não dispõe em seu almoxarifado tais materiais, nem o Município de Sobral dispõe de ata de registro de preços própria para a contratação".

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:

COORDENADORIA JURÍDICA DA SME
COJUR/SME

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAG 482

a) Ofício, Justificativa, Termo de Referência e Mapa Comparativo de Preços exarados pela Coordenadoria Administrativa da SME;
b) Propostas comerciais, coletadas pela Coordenadoria Administrativa da SME;
c) Ofício solicitando ao órgão gerenciador da Ata a devida anuência para a adesão a ata;
d) Autorização do órgão gerenciador;
e) Ofício solicitando autorização às empresas detentoras da ata, para a adesão;
f) Anuência das empresas detentoras da ata de registro de preços;
g) Ofício à CELIC, solicitando anuência a referida adesão;
h) Ofício da CELIC à SEGET, solicitando anuência;
i) Ofício da SEGET autorizando a referida adesão;
j) Resposta da CELIC, autorizando a adesão;
k) Cópia do Edital da licitação de origem;
l) Adjudicação e Homologação da licitação de origem;
m) Ata de Registro de Preços na íntegra e suas respectivas publicações;
n) Documentos de Habilitação das Empresas fornecedoras;
o) Autorização da autoridade máxima da SME e solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - DO PARECER

Primeiramente, destaco competir a esta Coordenadoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Coordenadoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Coordenadoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante. Vejamos o que dispões o julgado do MS 24.631-6, *in verbis*:

> "É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo

COORDENADORIA JURÍDICA DA SME
COJUR/SME

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAG 483

> demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".

Ensina Ronny Charles, na obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpre destacar que há procedimento, denominado "carona" ou "adesão à ata de registro de preços", acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, **alterado pelo Decreto Federal n° 9.488 de 30 de Agosto de 2018**.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação de Sobral/CE visa a aderir à Ata de Registro de Preços do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS).** Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, **que não devem ultrapassar cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no art. 22, parágrafo terceiro, do Decreto n°. 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018, *in verbis*:

> **"Art. 22**. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento**

COORDENADORIA JURÍDICA DA SME
COJUR/SME

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAG 484

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. *(REDAÇÃO ALTERADA PELO DECRETO N° 9.488/2018)".*

O Município de Sobral regulou o tema a partir do Decreto Municipal nº 2257 de 30 de Agosto de 2019, a qual revela:

> Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar ata de registro de preços de outros Entes da Federação, cabendo a análise procedimental e autorização destas adesões à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC).
> §1° A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET) avaliará, quando provocada pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), se as categorias específicas de bens, materiais e/ou serviços já não fazem parte do planejamento corporativo municipal, não cabendo à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET) e nem à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) responder pelo trâmite da licitação realizada por órgãos alheios à Administração Pública Municipal.
> §2° Após a análise procedimental realizada pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, procederão a adesão a ata de registro de preços de outros Entes da Federação.
> Art. 33. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo I deste decreto.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SME, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos no artigo 15 da Lei 8.666/93, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como no disposto nos decretos supracitados.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria da Educação à ata de registro de preços em epígrafe, através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, principio formadora a atividade administrativa.

COORDENADORIA JURÍDICA DA SME
COJUR/SME

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAG 485

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria **opina** pelo prosseguimento do processo de Adesão (CARONA) às Atas de Registro de Preços Nº 006-A/2020 e 006-D/2020 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), tendo como objeto a "Contratação de empresa para o Fornecimento de Kit Escolar para educação infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e EJA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.", no valor global de **R$ 1.808.270,84 (hum milhão, oitocentos e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo como fornecedoras as empresas BRINKMOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, tendo em vista não haver nenhum óbice legal para a contratação ora sob análise.

Remeta-se os autos do presente processo ao Exmo. Sr. Secretário da Educação para considerações. Empós, tramite-se a presente demanda à Central de Licitações de Sobral/CE para providências.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 09 de Novembro de 2020.

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE n° 26.147

JOSÉ RAFAEL MELO NASCIMENTO
Gerente da Célula de Processos Licitatórios da SME
OAB/CE n° 40.288

DESPACHO:

De acordo com a íntegra do Parecer nº **239/2020** – COJUR/SME.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

COORDENADORIA JURÍDICA DA SME
COJUR/SME

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1190